

0 - 035

ESTADO DA PARAÍBA Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé CNPJ 08.924.037/0001-18

INEXIGIBILIDADE N.º 11/2021

CONTRATO N.º 184/2021

TERMO DE CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ - PB E MARIA SELMA PEREIRA DE OLIVEIRA FILHA.

Contrato de Locação de Imóvel que entre si celebram de um lado A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Aurea Dias de Almeida, N° 228, Centro, Bonito de Santa Fé, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.924.037/0001-18, por seu representante legal ANTÔNIO LUCENA FILHO, CPF: 570.882.094-20, aqui denominado de CONTRATANTE, e do outro lado MARIA SELMA PEREIRA DE OLIVEIRA FILHA, CPF: 011.830.414-38, residente e domiciliada na Rua Silva Jardim, n.º 525, Bairro Santo Antônio, Município de Campina Grande – PB, CEP: 58.400-000, doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente contrato advindo do processo de INEXIGIBILIDADE nº 11/2021 e de acordo com o art. 74, inciso V, da Lei 14.133/93 e pelas cláusulas e condições que seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL (PRÉDIO) NA CIDADE DE BONITO DE SANTA FÉ LOCALIZADO NA RUA JOÃO JUCIER DE OLIVEIRA, S/N, BAIRRO JARDIM DAS NEVES II, DESTINADO A GARAGEM MUNICIPAL.

Paragrafo Único - É vedada a sublocação do imóvel locado.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto deste contrato será executado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global - art. 6, inciso XXIX da lei nº 14.133/2021, e com o fornecimento parcelado dos serviços.

DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – A Contratante pagará ao Contratado pelo aluguel do imóvel, a importância de R\$ 600,00 (Seiscentos Reais) mensais, perfazendo assim o valor global de R\$ 7.200,00 (Sete Mil e Duzentos Reais), durante o período da contratação de 12





ESTADO DA PARAÍBA Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé CNPJ 08.924.037/0001-18

meses, que será pago com recursos do orçamento do Município de Bonito de Santa Fé – PB.

Parágrafo Primeiro – O valor correspondente a locação do imóvel será depositado em conta corrente do Contratado, através de ordem bancaria, transferência ou através de pagamento em cheque na tesouraria geral da Prefeitura de Bonito de Santa Fé – PB;

Parágrafo Segundo – Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendências de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA - O presente contrato terá vigência de 20/08/2021 até 02 de agosto de 2022.

Paragrafo Único – A administração somente assume as obrigações financeiras em relação ao imóvel a partir de seu efetivo recebimento.

DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

CLAÚSULA QUINTA – O pagamento das despesas decorrentes da execução dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários do Município de Bonito de Santa Fé – PB;

Parágrafo Primeiro – Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da execução dos serviços pelo Presidente e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos serão efetuados observando - se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelecido pelo Art.141, da Lei n.º 14.133/2021.

DO REAJUSTE CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA – Os preços não sofrerão qualquer reajuste durante a sua vigência.

DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





ESTADO DA PARAÍBA Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé CNPJ 08.924.037/0001-18

CLÁUSULA SÉTIMA - Os pagamentos das despesas decorrentes da execução dos serviços deste contrato, correrão por conta de recursos do Orçamento do Município de Bonito de Santa Fé - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.030 02.140 Secretaria de Transportes - 26 122 2002 2047 Manutenção da Secretaria de Transportes - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física.

DA LEGISLAÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA OITAVA - As partes do presente contrato sujeitar-se-á às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as Cláusulas Contratuais e ao disposto no Processo de Jnexigibilidade n.º 11/2021

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA NONA - Constituem obrigações da Contratada:

- a) O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;
- b) Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de licitação;
- c) Responder pelas consequências da inexecução do contrato;
- d) Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.
- e) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE
- f) Informar a Contratante quaisquer alteração na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.
- g) Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso, bem como recebe lo, ao final da locação, imediatamente após a sua desocupação.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

No.



ESTADO DA PARAÍBA Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé CNPJ 08.924.037/0001-18

CLÁUSULA DÉCIMA - A contratante obriga-se a:

- a) Efetuar os pagamentos na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, com recursos do orçamento municipal de Bonito de Santa Fé PB, desde que atendidas às formalidades pactuadas;
- b) Notificar o Contratado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do objeto especificado neste contrato.
- c) Expedir termo circunstanciado ou recibo após a execução do objeto do contrato (art. 3, inciso I, letra b, c/c art. 74, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93);
- d) realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato.
- e) realizar a entrega do imóvel locado nas mesmas condições de uso que recebeu;

DAS PENALIDADES E SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente levidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Caput as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;





ESTADO DA PARAÍBA Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé CNPJ 08.924.037/0001-18

- III impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
- I a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- III as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **Parágrafo Segundo -** No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a execução dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:
- a.1) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, ate o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.
- b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior será aplicada multa compensatória no percentual de:
- b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;
- b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro - O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;





ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

0 040

DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente Contrato poderá ser extinto Administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 sem que caiba ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa, podendo ser realizado das formas descritas a seguir:

- I determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por smitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Contra qualquer ato advindo da CONTRATANTE caberá recursos nos termos do art. 165 da Lei n.º 14.133/2021.

DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas nesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edificio ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme previsto no Art. 125, da Lei 14.133/2021.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE de acordo com o que estabelecido no art. 124, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO





ESTADO DA PARAÍBA Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé CNPJ 08.924.037/0001-18

041

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial (J.O.M), que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração prazo de até 10 (dez) dias úteis.

DO FORO COMPETENTE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O foro da Cidade de São José de Piranhas - PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer utro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Bonito de Santa Fé - PB, 20 de agosto de 2021.

Antonio Lucena Filho

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

ANTÔNIO LUCENA FILHO Prefeito Constitucional CONTRATANTE

MARIA SELMA PEREIRA DE OLIVEIRA FILHA

	CPF: 011.830.414-38
TESTEMUNHAS:	CARTORIO REGISTRAL E NOTARIAL DE BONITO DE SANTA FÉ-PB AVENIDA ÁUREA DIAS DE ALMEIDA, 62-CENTRO Reconheço POR SEMELHANÇA a firma de MARIA SELMA PEREIRA DE DLIVEIRA FILHA. Em test. SANTA FÉ-PB, 02/09/2021. CONTRATA DE DE LORENA OLIVEIRA SOUSA Selo Digital de inscalização 1 ipo Normal B-ALX42016-VOA0 Confira o ato em https://selodigital.tipb.jus.br EMOLUM. RS: 12,56 FARPEN RS: 0,31 FEPJ RS: 0,00
**	CDF



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé CNPJ 08.924.037/0001-18

Nome:	CPF:



ESTADO DA PARAÍBA Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé CNPJ 08.924.037/0001-18

EXTRATO DO CONTRATO N.º 184/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 11/2021

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ - PB, CNPJ: 08.924.037/0001-18 e MARIA SELMA PEREIRA DE OLIVEIRA FILHA, CPF: 011.830.414-38.

<u>OBJETO:</u> LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL (PRÉDIO) NA CIDADE DE BONITO DE SANTA FÉ LOCALIZADO NA RUA JOÃO JUCIER DE OLIVEIRA, S/N, BAIRRO JARDIM DAS NEVES II, DESTINADO A GARAGEM MUNICIPAL.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso V, da Lei 14.133/2021.

FONTE DE RECURSO: O pagamento das despesas referente a execução da prestação de serviços para atender o empenhamento será pago com recursos da Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé, em conformidade com o art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, sendo que o pagamento será efetuado através da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.030 02.140 Secretaria de Transportes – 26 122 2002 2047 Manutenção da Secretaria de Transportes – ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física.

VALOR MENSAL: R\$ 600,00 (Seiscentos Reais)
VALOR GLOBAL: R\$ 7.200,00 (Sete Mil e Duzentos Reais)

VIGÊNCIA: 20/08/2021 À 20/08/2022

<u>DATA E ASSINATURA</u>: Bonito de Santa Fé - PB, 20 de agosto de 2021, ANTÔNIO LUCENA FILHO, Prefeito e Empresa Contratada.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 11/2021

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve ADJUDICAR a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 11/2021, objetivando A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL (PRÉDIO) NA CIDADE DE BONITO DE SANTA FÉ LOCALIZADO NA RUA JOÃO JUCIER DE OLIVEIRA, S/N, BAIRRO JARDIM DAS NEVES II, DESTINADO A GARAGEM MUNICIPAL, em favor do licitante: MARIA SELMA PEREIRA DE OLIVEIRA FILHA, CPF: 011.830.414-38, residente e domiciliada na Rua Silva Jardim, n.º 525, Bairro Santo Antônio, Município de Campina Grande — PB, CEP: 58.400-000, pelo valor de R\$ 600,00 (Seiscentos Reais) mensais, perfazendo assim o valor global de R\$ 7.200,00 (Sete Mil e Duzentos Reais), durante o período da contratação de 12 meses.

Bonito de Santa Fé - PB, 19 de agosto de 2021.

*NTÔNIO LUCENA FILHO . refeito Constitucional

> Publicado por: Francimagna Feitosa Pinto

Código Identificador:FE855FFF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 11/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve HOMOLOGAR a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 11/2021, objetivando A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL (PRÉDIO) NA CIDADE DE BONITO DE SANTA FÉ LOCALIZADO NA RUA JOÃO JUCIER DE OLIVEIRA, S/N, BAIRRO JARDIM DAS NEVES II, DESTINADO A GARAGEM MUNICIPAL, em favor do licitante: MARIA SELMA PEREIRA DE OLIVEIRA FILHA, CPF: 11.830.414-38, residente e domiciliada na Rua Silva Jardim, n.º 525, 3 airro Santo Antônio, Município de Campina Grande – PB, CEP: 58.400-000, pelo valor de R\$ 600,00 (Seiscentos Reais) mensais, perfazendo assim o valor global de R\$ 7.200,00 (Sete Mil e Duzentos Reais), durante o periodo da contratação de 12 meses.

Bonito de Santa Fé - PB, 19 de agosto de 2021.

ANTÔNIO LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional

Publicado por: Francimagna Feitosa Pinto Código Identificador:614EF223

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 184/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 11/2021

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ – PB, CNPJ: 08.924.037/0001-18 c MARIA SELMA PEREIRA DE OLIVEIRA FILHA, CPF: 011.830.414-38.

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL (PRÉDIO) NA CIDADE DE BONITO DE SANTA FÉ LOCALIZADO NA RUA JOÃO JUCIER DE OLIVEIRA, S/N, BAIRRO JARDIM DAS NEVES II, DESTINADO A GARAGEM MUNICIPAL.

Fundamento LEGAL: Art. 74, inciso V, da Lei 14.133/2021.

FONTE DE RECURSO: O pagamento das despesas referente a execução da prestação de serviços para atender o empenhamento será pago com recursos da Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé, em conformidade com o art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, sendo que o pagamento será efetuado através da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.030 02.140 Secretaria de Transportes – 26 122 2002 2047 Manutenção da Secretaria de Transportes – ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física.

VALOR MENSAL: R\$ 600,00 (Seiscentos Reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 7.200,00 (Sete Mil e Duzentos Reais)

VIGÊNCIA: 20/08/2021 À 20/08/2022

<u>DATA E ASSINATURA</u>: Bonito de Santa Fé – PB, 20 de agosto de 2021, ANTÔNIO LUCENA FILHO, Prefeito e Empresa Contratada.

Publicado por: Francimagna Feitosa Pinto Código Identificador:C3BF5043

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO PE 00028/2021

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURTA EVENTUAL AQUISISÇÃO DE ITENS HOTIFRUTGRANJEIROS EM GERAL, A FIM DE SUPRIR AS DEMANDAS OPERACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00028/2021. DOTAÇÃO: Registro de preços prescinde de dotação orçamentária, conforme Art, 7°, § 2º do Decreto Nº 7.892/2013: "Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil".. VIGÊNCIA: 25/08/2022.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Camalaú e: CT Nº 00156/2021 - 25.08.21 - EURIVALDO ALVES DA SILVA - R\$ 11.326,50; CT No 00157/2021 - 25.08.21 -PESCADORES, COOPESCAF COOPERATIVA DE AOUICULTORES E AGRICU - R\$ 12.180,10.

Publicado por: Jeferson Douglas da Silva Código Identificador:4B328FC9

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO AVISO DE LICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISOS DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021

A PREGOEIRA da Prefeitura Municipal de Diamante/PB, torna público que realizará no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br o PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2021 cujo OBJETO é: Aquisição de material médico